AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.652.646 - RJ (2020/0015648-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS - RJ001545A TIAGO DUARTE PEDROSA - RJ156290
AGRAVADO	:	CASA CRUZ PAPEIS E VIDROS LIMITADA - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	LIVRARIA E PAPELARIA COPACABANA LTDA - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	CASA CRUZ ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - FALIDO - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	PAPELARIA PRINCIPAL DE MADUREIRA LTDA - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO NOVA TIJUCA LTDA - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	VG DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	PAPELARIA PRINCIPAL DE CAMPO GRANDE LTDA - MASSA FALIDA
AGRAVADO	:	NOVA ACAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA - MASSA FALIDA
REPR. POR	:	JHONNI GOMES CARVALHO - ADMINISTRADOR
ADVOGADO	:	RODRIGO DE ABREU RODRIGUES ALVES - RJ080000
AGRAVADO	:	CASA CRUZ PAPEIS E VIDROS LIMITADA - FALIDA
AGRAVADO	:	LIVRARIA E PAPELARIA COPACABANA LTDA - FALIDA
AGRAVADO	:	CASA CRUZ ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - FALIDO - FALIDA
AGRAVADO	:	PAPELARIA PRINCIPAL DE MADUREIRA LTDA - FALIDA
AGRAVADO	:	DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO NOVA TIJUCA LTDA - FALIDA
AGRAVADO	:	VG DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA - FALIDA
AGRAVADO	:	PAPELARIA PRINCIPAL DE CAMPO GRANDE LTDA - FALIDA
AGRAVADO	:	NOVA ACAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA - FALIDA
ADVOGADOS	:	FELIPPE ZERAIK - RJ030397 FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO - RJ155360

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por BANCO BRADESCO S/A, contra decisão que inadmitiu recurso especial com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 4C7977F6-A173-4DA0-B847-78009BF4EB01

É o relatório. Decido.

Inicialmente, de acordo com os Enunciados Administrativos do STJ n.os 02 e 03, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive; ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

Mediante análise do recurso de BANCO BRADESCO S/A, a parte Recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 14/2/2019, sendo o recurso especial interposto somente em 13/3/2019.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, **com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 4C7977F6-A173-4DA0-B847-78009BF4EB01